



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2454 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO SOBRE, O USO DE ARMAS NÃO LETAIS PELA GUARDA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS,

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a deliberar sobre o uso de arma não letal pelos integrantes da Guarda Municipal no exercício de suas funções alçem de prévia capacitação técnica para utilização desses artefatos pelos membros da Corporação, de forma que possa ser utilizado com eficiência e segurança.

Parágrafo Único – Considera-se arma não letal, para efeitos desta lei, a arma projetada, especificamente, para conter, debilitar ou incapacitar, temporariamente, pessoas, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, tais a como:

- I - gás lacrimogêneo;
- II - bala de borracha;
- III - bastão de choque;
- IV - canhão de água;
- V - spray de pimenta; e
- VI - armas de onda T (tasers)

Art. 2º - Os integrantes da Guarda Municipal que portarem Tasers deverão portar, também, outro instrumento para uso racional da força.

Art. 3º - A utilização do uso de força e equipamento não letal só é admissível quando os meios não violentos se revelarem ineficazes ou incapazes de produzir o resultado pretendido.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 4º - Sempre que o uso da força e do equipamento não letal for inevitável, os servidores da Guarda Municipal deverão:

I - utilizá-los com moderação e de forma proporcional à ameaça e ao objetivo legítimo a alcançar;

II - Procurar reduzir ao mínimo os danos e lesões, preservando a integridade física do cidadão;

III - Assegurar a prestação de assistência e socorro médico, com brevidade aos feridos quando houver.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE SETEMBRO DE 2014.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 140/2014
Autor: Joel de Freitas Tinoco

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673 – E-mail: cm_bp@ig.com.br*